



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

PROCESSO SERT N° 0213/2012

TERMO DE CONVÊNIO SERT N° 050/2012, que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, na qualidade de órgão gestor do fundo de investimentos de crédito produtivo popular de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS**, com a finalidade de implantar unidade de crédito municipal do **BANCO DO Povo PAULISTA**, destinada à concessão de financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas, nos termos do estabelecido na lei estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e no decreto estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Aos 02 dias do mês de julho de dois mil e doze, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pela **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **CARLOS ANDREU ORTIZ**, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PEDRO SERAFIM JÚNIOR** e pelo Secretário Municipal de Trabalho e Renda, Sr. **FRANCICO SOARES DE SOUZA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533/97, bem como do Decreto Estadual nº 43.283/98, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

6.1
1
202



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E PROFAÇÃO DO TRABALHO

- firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;

- contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio do chamado microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1.998;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Convênio a conjunção de esforços entre os convenentes visando:

1.1 Implantar e operar 01(uma) Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO PAULISTA** no Município de Campinas, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Atribuições do Estado de São Paulo

Compete ao Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:

- 2.1. selecionar os Agentes de Crédito Municipais, dentre os indicados pelo **MUNICÍPIO**;
- 2.2. fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;
- 2.3. manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração das Unidades de Crédito Municipal quando necessário;
- 2.4. prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- 2.5. informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento das Unidades de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;
- 2.6. coordenar as atividades administrativas e operacionais referentes à Unidade de Crédito Municipal;
- 2.7. disponibilizar os recursos necessários para a concessão de empréstimos aos microempreendedores formais ou não, por meio do Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.



GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Atribuições do Município de Campinas

Compete ao Município de Campinas:

- 3.1. disponibilizar quadro de pessoal compatível com o perfil indicado pela **SECRETARIA**, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 3.2. submeter o quadro funcional disponibilizado à supervisão funcional exercida pela **SECRETARIA** e seus Agentes, os quais deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos;
- 3.3. treinar o quadro de pessoal especificamente relacionado ao objetivo de fornecer informações e orientações com vistas a agilizar o processo de formalização e adaptação dos Microempreendedores Individuais - MEI à legislação vigente;
- 3.4. cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;
- 3.5. garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;
- 3.6. permitir e facilitar à **SECRETARIA** e seus agentes, o comando operacional, por meio da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;
- 3.7. permitir e facilitar à **SECRETARIA** a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

- 3.8. submeter à **SECRETARIA** as necessidades de substituição de agentes;
- 3.9. demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.
- 3.10. disponibilizar os recursos necessários para a concessão de empréstimos aos microempreendedores formais ou não, por meio do Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA

Das Atribuições da Associação Comercial e Industrial de Campinas

Compete a Associação Comercial e Industrial de Campinas:

- 4.1. disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal em sua sede, dotadas de luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público;
- 4.2. disponibilizar mobiliário, materiais administrativos e impressos específicos do programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;
- 4.3. disponibilizar um aparelho de fax símile e linha telefônica exclusiva para utilização pelo **BANCO DO POVO PAULISTA** e arcar integralmente com os custos de sua utilização;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

- 4.4. disponibilizar máquinas fotográficas e equipamentos de informática, software e acesso à internet, com as especificações mínimas a serem fornecidas pela **SECRETARIA**;
- 4.5. assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal;
- 4.6. disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes;
- 4.7. cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento das Unidades de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;
- 4.8. permitir e facilitar à **SECRETARIA** e seus agentes, o comando operacional, por meio da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;
- 4.9. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os bens de que trata o subitem 4.3 da presente cláusula reverterão à **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA
DA Divulgação

As ações de divulgação do presente convênio deverão ocorrer com a estrita observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado do Emprego e Relação do Trabalho e dos demais participes.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por meio da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.

17
J. P.



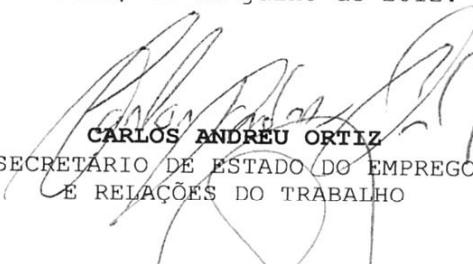
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

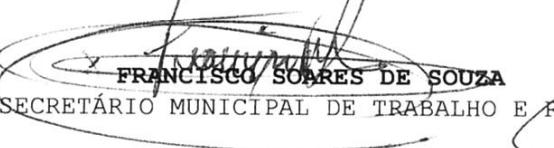
Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

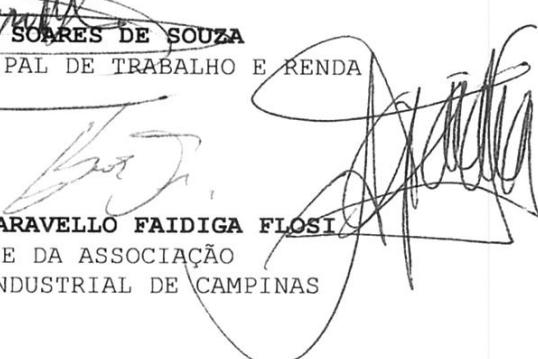
E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de julho de 2012.


CARLOS ANDREU ORTIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO
E RELAÇÕES DO TRABALHO


PEDRO SERAFIM JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS


FRANCISCO SOARES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA


ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS

Testemunhas:

Nome: **ANTONIO S. TEIXEIRA MENDONÇA**
RG: 27.267.105-8 SSP/SP
CPF: 266.892.778-10

Nome: **SILVANA RIGOLIN FERREIRA**
RG: 11.997.418-6 SSP/SP
CPF: 054.072.098-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

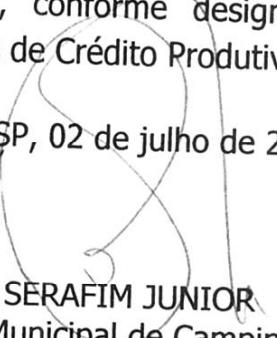
12

COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

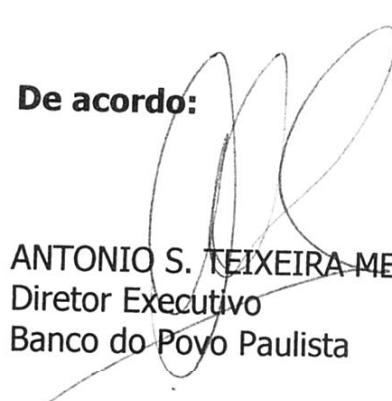
Conforme estabelecido nos Itens 2.2.1 e 2.2.1.1, da Cláusula Segunda do Convênio SERT nº 050/2012, de 02/07/2012 celebrado entre o Município de Campinas e o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, esta Prefeitura se compromete a efetuar o depósito correspondente à sua participação no total de recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo – Banco do Povo Paulista, a partir de 02 de julho de 2012, em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil , reais) a ser depositado na conta nº 255.200-0, da agência nº 1897-X, do Banco do Brasil S.A., em nome da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, específica do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.

Esta importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), corresponde a 10% do valor do incremento do Fundo, conforme designado pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.

Campinas/SP, 02 de julho de 2012.


PEDRO SERAFIM JUNIOR
Prefeito Municipal de Campinas

De acordo:


ANTONIO S. TEIXEIRA MENDONÇA
Diretor Executivo
Banco do Povo Paulista



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 122 • Número 141 • São Paulo, sábado, 28 de julho de 2012

www.imprensaoficial.com.br

ImprensaOficial

sábado, 28 de julho de 2012 **Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 122 (141) – 9**

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Processo SERT nº 0213/12

Convênio SERT nº 050/12

Parecer CJ nº 133/12

Partícipes: o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, na qualidade de órgão gestor do fundo de investimentos de crédito produtivo popular de São Paulo, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS, com a finalidade de implantar unidade de crédito municipal do BANCO DO POVO PAULISTA, destinada à concessão de financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas, nos termos do estabelecido na lei estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e no decreto estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Convênio a conjunção de esforços entre os convenentes visando:

1.1 Implantar e operar 01(uma) Unidade de Crédito Municipal do BANCO DO POVO PAULISTA no Município de Campinas, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por meio da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

Data da assinatura: 02/07/12.